

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

GRUPO CROMOLOGY

APLICÁVEL A TINTAS ROBBIALAC, S.A.

13 de Novembro de 2024

Aprovado pela Comissão Executiva da Tintas Robbialac, S.A. em 13 de Novembro de 2024

Divulgado em 19 de Novembro de 2024

ÍNDICE

1.	ENQUADRAMENTO.....	3
2.	ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	4
3.	PRINCÍPIOS	4
4.	DEFINIÇÕES	5
4.1.	CORRUPÇÃO	5
4.2.	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	6
4.3.	PATRIMÓNIO PÚBLICO	7
4.4.	VANTAGEM INDEVIDA.....	7
4.5.	PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO.....	8
4.6.	TRÁFICO DE INFLUÊNCIAS	8
4.7.	EXTORSÃO.....	8
4.8.	REPRESENTANTES TERCEIROS	8
5.	QUADRO NORMATIVO	9
6.	AVALIAÇÃO DE PARCEIROS COMERCIAIS.....	9
7.	NEGOCIAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DE ACORDOS COMERCIAIS	11
8.	OFERTAS, REMUNERAÇÕES, CONVITES, FAVORES OU SERVIÇOS	12
9.	RELAÇÕES COM AGENTES PÚBLICOS	13
10.	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO INVULGARES E PAGAMENTOS EM NUMERÁRIO.....	14
11.	DOAÇÕES A ASSOCIAÇÕES, MECENATO DE EMPRESA E PATROCÍNIOS.....	15
12.	LOBBYING	16
13.	REPRESENTANTES TERCEIROS	16
13.1.	MOTIVOS PARA CONTRATAÇÃO DE REPRESENTANTES TERCEIROS	16
13.2.	SELEÇÃO DOS REPRESENTANTES TERCEIROS.....	16
13.3.	MODO DE FUNCIONAMENTO COM OS REPRESENTANTES TERCEIROS.....	17
13.4.	SITUAÇÕES DE ALTO RISCO.....	18
14.	CONTRIBUIÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS.....	19
15.	PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO, SOLICITAÇÕES E EXTORSÕES	20
16.	CONFLITOS DE INTERESSES.....	20

17.	PROCEDIMENTOS CONTABILÍSTICOS	21
18.	COMUNICAÇÃO	21
19.	SANÇÕES	22
20.	REVISÃO	22
21.	PUBLICIDADE DA POLÍTICA	22

1. ENQUADRAMENTO

A ética, integridade e a transparência presidem e guiam todas e cada uma das atuações do Grupo Cromology. Estes princípios de atuação do Grupo Cromology são totalmente incompatíveis com qualquer conduta tendente a alterar a devida objetividade nos processos de tomada de decisões com as quais se relaciona no desempenho da sua atividade, tanto no sector público (colaboradores nacionais e estrangeiros), como no sector privado (clientes, fornecedores, outros profissionais do sector legal, etc.).

Além da proibição que resulta das normais legais aplicáveis, o Grupo Cromology proíbe e é frontalmente contra qualquer ilícito criminal, incluindo, nomeadamente, qualquer ato ou prática de corrupção e infrações conexas, designadamente, a título de mero exemplo, corrupção de funcionários, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, corrupção com prejuízo do comércio internacional, corrupção passiva e ativa no sector privado, corrupção de agente desportivo e de membro das forças militares.

Acresce que o Grupo Cromology procura encetar e manter relações comerciais de negócio com terceiros que respeitem os mesmos valores e princípios em matéria de corrupção e infrações conexas.

Neste sentido, o Grupo Cromology, compromete-se a:

- Respeitar as leis e regulamentos nacionais e internacionais em vigor para combater a corrupção e infrações conexas onde quer que intervenha;
- Implementar e aplicar instrumentos eficazes para evitar qualquer risco de corrupção, e
- Adotar uma tolerância zero relativamente à corrupção, quer esta seja concretizada pelo Grupo Cromology ou em seu nome ou por aqueles com quem o Grupo Cromology tem uma relação comercial.

A presente Política Anticorrupção (doravante a “**Política**”) é a expressão dos compromissos do Grupo Cromology em matéria de combate à corrupção e infrações conexas e define, em termos concretos, a forma como cada colaborador do Grupo Cromology se deve comportar para prevenir atos de corrupção e reagir caso se depare com estes.

Esta Política está ainda alinhada com os princípios definidos noutros regulamentos internos do Grupo Cromology, nomeadamente o Código de Conduta, a Política Global para Prevenção e Gestão de

Conflitos de interesses e a Política da Cromology em matéria de presentes, refeições, diversões, deslocações e outras vantagens.

As referências ao Grupo Cromology constantes desta Política incluem a Tintas Robbialac, S.A.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta Política aplica-se a qualquer pessoa singular que trabalhe na ou com o Grupo Cromology, seja qual for o seu nível ou o seu cargo, em qualquer lugar, independentemente do seu título, e, nomeadamente, a todos os colaboradores (independentemente de terem um vínculo permanente, a termo certo ou temporário), administradores e dirigentes (doravante designados como “**Colaboradores**”).

Esta Política também se aplica a terceiros, entendidos como qualquer pessoa ou organização com a qual o Grupo Cromology tenha uma relação comercial, nomeadamente, e entre outros (i) consultores; (ii) agentes; (iii) fabricantes; (iv) fornecedores; (v) prestadores de serviços; e (vi) distribuidores (doravante designados como “**Pessoas Associadas**”).

De igual forma, as normas incluídas na presente Política devem ser cumpridas em todos os âmbitos da atividade do Grupo Cromology.

Adicionalmente, para prevenir as práticas condenáveis nesta Política, o Grupo Cromology exige a participação de todos os seus Colaboradores em formações de prevenção de atos de corrupção e de implementação da presente Política. Os Colaboradores que trabalham nos setores que apresentam riscos mais elevados recebem uma formação específica e mais frequente.

O incumprimento do disposto nesta Política ou em qualquer das normas de atuação aí expostas acarretará a imposição das sanções disciplinares ou a execução das atuações correspondentes consoante o tipo de relação que o infrator mantenha com o Grupo Cromology, e pode implicar, caso se aplique, o término da referida relação, qualquer que seja a sua natureza.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo do Grupo Cromology (ou, em alternativa, ao Responsável pelo Cumprimento Normativo competente em cada uma das jurisdições em que o Grupo atua) atenderá e resolverá qualquer pergunta, dúvida ou incerteza sobre a aplicação da presente Política em cada caso concreto.

3. PRINCÍPIOS

Os princípios pelos quais a presente Política se rege, para além dos presentes no **Código de Conduta**, e pelos quais se pautará a atuação do Grupo Cromology para controlo e prevenção do risco de corrupção são:

- Rejeição absoluta de qualquer ação ou omissão relacionada, direta ou indiretamente, com atos de corrupção. Inclui as situações em que Colaborador ou a Pessoa Associada se coloca numa

posição de ignorância consciente ou deliberada em relação a factos que tinha obrigação de conhecer;

- Proibição de atuações ilícitas e/ou que não estejam alinhadas com as normas vigentes, incluindo o disposto na presente Política, com o pretexto de que se está a atuar em prol do melhor interesse do Grupo Cromology, independentemente do benefício económico gerado;
- Obrigação do Colaborador ou Pessoa Associada informar sobre quaisquer factos de que tomem conhecimento e que sejam contrários à presente Política. Esta comunicação deverá ser efetuada com recurso ao Canal de Denúncias disponibilizado pelo Grupo Cromology;
- Respeito pelos mais elevados padrões de lealdade para com o mercado, em cumprimento das regras da livre concorrência.

A aceitação e concessão de qualquer tipo de contraprestação prevista nas normas de conduta desta Política, ou quaisquer outras, deverão cumprir com critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

4. DEFINIÇÕES

4.1. CORRUPÇÃO

A corrupção é definida como uma conduta de carácter fraudulento que consiste em oferecer, prometer, dar ou aceitar uma vantagem patrimonial ou não patrimonial indevida, para ou por um funcionário público, colaborador ou representante de empresa privada, direta ou indiretamente, a fim de obter ou manter um negócio ou outra vantagem ilícita. A materialização destes atos pode ocorrer no âmbito nacional ou internacional.

A corrupção é proibida tanto no sector público como no sector privado. No entanto, algumas leis nacionais são mais restritivas quanto a Funcionários Públicos e proíbem que estes recebam qualquer bem (mesmo simbólico), para qualquer finalidade. Consequentemente, é essencial examinar atentamente as regras aplicáveis nos países em questão.

Entre as situações de corrupção no setor público públicos figura, por exemplo, o seguinte:

- Propor qualquer bem de valor para incentivar o funcionário a ignorar uma violação ou tolerar uma falta de conformidade com as leis aplicáveis;
- Não completar uma tarefa que deveria ter sido completada (por ex. não realizar uma inspeção necessária antes da emissão de uma licença);
- Reduzir os direitos alfandegários;
- Favorecer de forma desleal o requerente de uma licença em relação a outro;
- Tomar, de forma inadequada, uma decisão legislativa ou judicial favorável; ou
- Conceder um tratamento fiscal favorável.

Entre as situações de corrupção no setor privado figura, por exemplo, o seguinte:

- Pagar ou dar qualquer bem de valor a um responsável pelas compras para que opte por comprar produtos do Grupo Cromology em vez de produtos da concorrência;
- Dar qualquer bem de valor a um diretor de um parceiro comercial para que este último faça negócio com o Grupo Cromology;
- Prometer disponibilizar uma residência de férias para a família de um funcionário de uma empresa com a intenção de o convencer a conceder ao Grupo Cromology um mercado que seria concedido à concorrência.

O Grupo Cromology, a sua administração e os seus Colaboradores podem ser responsabilizados por atos de corrupção se estes atos forem cometidos por uma ou várias das seguintes pessoas:

- Qualquer Colaborador do Grupo Cromology;
- Qualquer pessoa agindo em nome do Grupo Cromology, incluindo agentes, consultores e representantes; e
- Em alguns casos, qualquer terceiro agindo em seu nome caso os seus atos de corrupção possam beneficiar direta ou indiretamente o Grupo Cromology, por exemplo parceiros comerciais, distribuidores e empreendedores.

A presente Política aplica-se ao conjunto de atividades do Grupo Cromology em todo o mundo. No entanto considera-se que o risco de corrupção será ainda maior nas seguintes condições:

- Parceiro comercial sediado ou que exerce as suas atividades num país de alto risco com uma pontuação inferior a 50 no Índice de Perceção da corrupção da Transparência Internacional¹¹;
- Estabelecimento de relações de risco (associações, especialistas independentes, angariadores de negócios) quando os serviços são fornecidos, direta ou indiretamente, em nome do Grupo Cromology (lobista, agente) num país com uma pontuação inferior a 70 no Índice de Perceção da Corrupção da Transparência Internacional;
- Serviços que envolvam parceiros comerciais que tenham obtido ou necessitem de obter licenças oficiais, autorizações ou a aprovação de funcionários ou agentes públicos.

As regras e os procedimentos abaixo (entre outras existentes e aplicáveis em todo o Grupo Cromology) procuram evitar estes riscos gerais e específicos.

4.2. FUNCIONÁRIO PÚBLICO

A expressão Funcionários Públicos designa, de forma geral, todos os diretores, funcionários, representantes ou outra pessoa atuando para qualquer governo, organização pública internacional ou

¹ Para determinar se e onde a jurisdição onde trabalha está incluída, consulte o site seguinte: <http://www.transparency.org>.

empresa detida ou controlada pelo Estado e pelas autarquias locais incluindo qualquer serviço, agência ou emanção do que antecede (salvo qualquer colaborador, diretor ou administrador do Grupo Cromology agindo nesta qualidade).

A expressão Funcionários Públicos deverá ser interpretada no sentido mais amplo e inclui:

- Diretores/funcionários/representantes de qualquer organismo governamental local, provincial, do Estado ou nacional (por exemplo, membros do Parlamento, agentes da polícia, bombeiros, membros do exercito, membros das autoridades fiscais, inspetores aduaneiros, consultores oficiais de um governo, etc.);
- Diretores/funcionários/representantes dos tribunais ou de um organismo de regulamentação;
- Diretores/funcionários/representantes das universidades e escolas públicas e dos hospitais públicos;
- Diretores/funcionários/representantes, incluindo diretores, administradores e mandatários de qualquer empresa (exploração ou sociedade) detida ou controlada pelo Estado;
- Diretores/funcionários/representantes de uma organização pública internacional (por exemplo, a União Europeia e qualquer organização criada em conformidade com os tratados da UE, as Nações Unidas, o Comité Olímpico Internacional, a Cruz Vermelha Internacional, etc.);
- Diretores/funcionários/representantes de um partido político;
- Candidatos a funções públicas;
- Os membros da família real (se aplicável); e
- Familiares próximos (por exemplo, pais, irmãos e irmãs, cônjuges ou filhos) de uma das pessoas supramencionadas.

4.3. PATRIMÓNIO PÚBLICO

Para efeitos desta Política, entende-se por Património Público todo o conjunto de bens e direitos, de conteúdo económico-patrimonial, pertencentes às Administrações Públicas.

4.4. VANTAGEM INDEVIDA

Para efeito desta Política entende-se como uma Vantagem Indevida:

- Pagamentos em numerário ou valores equiparáveis a numerário (cheques ou cartões oferta) ou empréstimos;
- Presentes ou convites (ex.: joias, convites para eventos desportivos ou artísticos, vantagens conferidas através da adesão a um clube, cruzeiros, etc.);
- Pagamento de despesas de deslocação, de alojamento ou de diversão;
- Favores (ex.: cooperação com uma empresa pertencente a familiares de um cliente, ofertas de emprego ou de estágio);

- Doações a obras de beneficência;
- Propor condições preferenciais ou vantajosas para a compra de produtos ou serviços do Grupo Cromology;
- Contribuições políticas; ou
- Pagamentos de facilitação.

4.5. PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO

Os pagamentos de facilitação consistem na entrega de um presente de baixo montante que se faz a uma pessoa – funcionário público ou colaborador de uma empresa privada – para conseguir um favor, tal como seja agilizar uma tramitação administrativa, obter uma autorização, uma licença, um serviço ou evitar um abuso de poder.

4.6. TRÁFICO DE INFLUÊNCIAS

O tráfico de influências é definido como o ato de propor de forma ilícita, direta ou indiretamente, ofertas, promessas, doações ou vantagens a terceiros para que este abuse da sua influência (efetiva ou alegada) junto de uma pessoa com poder decisório, no sentido de obter uma decisão favorável ao Grupo Cromology.

Como meio de exemplo consideremos a situação em que um colaborador aguarda uma decisão de certificação da administração e pede a um dos seus amigos, próximo do funcionário público responsável pela decisão, que interceda junto deste para obter uma decisão favorável, sendo que, em contrapartida, o Colaborador promete oferecer-lhe um convite para uma final de rugby. Tal situação traduzir-se-ia em tráfico de influências e será proibida pela presente Política.

4.7. EXTORSÃO

Extorsão é definida como o ato de quem, visando obter para si ou para terceiro, vantagem económica, obriga outra pessoa, por meio de violência ou de ameaça, a realizar ou omitir um ato ou negócio jurídico que implique prejuízo patrimonial para o próprio ou para um terceiro

4.8. REPRESENTANTES TERCEIROS

Os Representantes Terceiros são os agentes, consultores, intermediários, parceiros comerciais e todos os outros representantes do Grupo Cromology.

As sociedades que fazem parte do Grupo Cromology e os Colaboradores do Grupo Cromology não são considerados como Representantes Terceiros e não estão sujeitos ao procedimento de contratação e de gestão indicado na presente política.

As principais categorias de Representantes Terceiros são as seguintes:

- Qualquer pessoa (singular ou coletiva) que apresente ou comercialize produtos do Grupo Cromology a potenciais clientes ou que apresentem potenciais clientes ao Grupo Cromology,

incluindo agentes comerciais, consultores de marketing ou de venda e representantes comerciais (agentes comerciais);

- Qualquer pessoa (singular ou coletiva) que represente o Grupo Cromology perante Funcionários Públicos ou perante clientes (exceto da maneira indicada acima), por exemplo contabilistas, advogados, consultores fiscais, agentes aduaneiros, consultores, etc. (agentes não comerciais).

Se tiver alguma dúvida quanta às pessoas sujeitas à presente Política, poderá contactar o Responsável pelo Cumprimento Normativo competente da sua jurisdição.

5. QUADRO NORMATIVO

A presente Política rege-se pelo previsto na legislação aplicável vigente na respetiva jurisdição, assim como pela que a modifique ou substitua no futuro. O compromisso do Grupo Cromology com o cumprimento da lei, tratados e convenções internacionais é absoluto e é parte essencial do desenvolvimento da sua atividade de acordo com os princípios de ética, integridade e transparência.

O Grupo Cromology está sujeito às leis aplicáveis em matéria de corrupção e infrações conexas nos países nos quais exerce atividades e/ou detém filiais. A maioria destes países reforçou a sua legislação aplicável em matéria de combate corrupção.

A presente política não abrange todas as situações nem fornece informações sobre todas as leis suscetíveis de serem aplicáveis em países nos quais o Grupo Cromology exerce as suas atividades, e não pretende constituir um enunciado exaustivo da legislação aplicável em matéria de combate a corrupção em todos os países em que atua.

Cabe a cada Colaborador do Grupo Cromology avaliar o que é autorizado ou o que não é na sua área de atividade, com a ajuda de recursos de que disponham na empresa do Grupo em causa.

6. AVALIAÇÃO DE PARCEIROS COMERCIAIS

Antes de iniciar uma relação comercial com um parceiro, o Colaborador ou Pessoa Associada deverá realizar controlos prévios em relação, nomeadamente, à sua integridade (*due diligences*), adaptados e proporcionais à situação específica do parceiro (país, reputação e eventuais processos em curso ou anteriores, competências e recursos no setor em questão, relações contratuais atuais ou anteriores com um agente público, etc.).

É necessário prestar especial atenção aos seguintes parceiros:

- Aqueles que apresentem ou comercializem produtos do Grupo Cromology a potenciais clientes ou que apresentem potenciais clientes ao Grupo Cromology, incluindo agentes comerciais, angariadores, consultores de marketing ou de venda;

- Aqueles que representem a Cromology junto das autoridades públicas ou Funcionários de Estado, por exemplo lobistas, contabilistas, advogados, assessores fiscais, corretores aduaneiros, consultores, etc.;
- Pessoas politicamente expostas (PPE) que ocupam ou que ocuparam cargos públicos importantes, políticos ou outros e que possuem um poder decisório significativo ou uma posição de influência, bem como pessoas que lhe são próximas.

Nos termos da maioria das legislações, o Grupo Cromology, a sua direção e os seus Colaboradores podem ser responsabilizados por atos de corrupção cometidos por parceiros se o ato de corrupção for direta ou indiretamente benéfico para o Grupo Cromology, mesmo que este não tenha aprovado o ato em questão.

Consequentemente, o Grupo Cromology deve tomar todas as medidas necessárias para garantir que os seus parceiros cumprem todas as leis aplicáveis em matéria de combate à corrupção e subscrevam o compromisso de transparência e de integridade das práticas comerciais do Grupo.

De um modo geral, antes de iniciar ou renovar uma relação comercial com um parceiro, é necessário realizar uma análise dos riscos apresentados por este terceiro em matéria de corrupção, e, se aplicável, proceder a uma avaliação da sua integridade. Consoante as informações obtidas, poderá optar-se por não estabelecer relações com este parceiro.

O Colaborador ou Pessoa Associada deve consultar o **Código de Conduta dos Parceiros** que indica o nível de diligência necessária em função do nível de risco, tendo presente que algumas situações necessitarão de um maior nível de investigação:

- Parceiro detido ou controlado por ou que empregue funcionários públicos ou funcionários de Estado;
- Parceiro detido ou controlado por um administrador, diretor ou funcionário do Grupo Cromology ou membros da sua família mais próxima;
- Parceiro recomendado por um agente público, ou expressamente solicitado por um cliente, exceto se os requisitos técnicos o exigirem;
- Parceiro que sugeriu que poderia evitar ou acelerar certas formalidades ou um processo de concurso;
- Parceiro que foi alvo de processos penais, diretamente ou através dos seus representantes legais, relacionados com casos de corrupção; ou
- Parceiro que apresente os seguintes sinais de alerta:
 - Uma evidente ausência de competências ou recursos;
 - Recusa em fornecer informações pertinentes sobre antecedentes e submeter-se a uma auditoria;

- Recusa em incluir disposições em matéria de combate à corrupção num contrato;
- Adoção de modalidades fora do comum ou contrárias às práticas do mercado e/ou quando a natureza específica dos serviços prestados não é clara;
- Adoção de métodos de pagamento ou acordos financeiros invulgares (pagamento em numerário, para outra conta, noutra país);
- Realização de pagamentos adiantados, comissões anormalmente elevadas ou estruturadas de forma suspeita (honorários ao sucesso unicamente); ou
- Realização de pedidos de reembolso para despesas anormalmente elevadas ou não documentadas.

O facto de um Colaborador ou Pessoa Associada ignorar os sinais de alerta pode dar lugar a uma suspeita de imprudência, violando as leis aplicáveis em matéria de combate à corrupção.

O Procedimento de Avaliação dos Parceiros estabelece três níveis de risco e de avaliação:

- Risco reduzido: diligência de nível 1, que consiste num questionário a preencher internamente,
- Risco médio: diligência de nível 2, que consiste num questionário a preencher internamente, acrescido de um questionário detalhado a preencher pelo parceiro e uma verificação dos antecedentes numa base de dados,
- Risco elevado: diligência de nível 3, incluindo as medidas dos níveis reduzido e médio, acrescidas de uma investigação por uma empresa especializada e/ou compromissos específicos do Parceiro.

A Chief Compliance Officer and Legal Director e/ou o Responsável pelo Cumprimento Normativo competente poderá prestar aconselhamento nestes processos e acompanhar o Colaborador ou Pessoa Associada na análise dos casos com maior grau de risco.

7. NEGOCIAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DE ACORDOS COMERCIAIS

Os contratos a celebrar devem estipular expressamente que o parceiro deve cumprir com todas as leis aplicáveis em matéria de combate à corrupção e infrações conexas, bem como o Código de Conduta do Grupo Cromology e a presente Política. Sempre que possível, o Grupo Cromology reservar-se-á contratualmente o direito de cessar as relações contratuais estabelecidas com um parceiro se a sua conduta violar a Política.

Para além destas disposições específicas, quer sejam com fornecedores, subcontratantes, intermediários ou clientes, as relações comerciais devem basear-se num regime contratual bem definido, fazendo referência à exaustividade dos aspetos de uma relação comercial.

Deve privilegiar-se a utilização das condições gerais e dos modelos de contrato Grupo Cromology. A Chief Compliance Officer and Legal Director e/ou o Responsável pelo Cumprimento Normativo competente poderá aconselhar neste contexto.

Adicionalmente, a remuneração deve ser sempre a contrapartida de um serviço efetivamente prestado, ser proporcional e justificada por critérios objetivos (preços de parceiros semelhantes no mercado, desempenho, complexidade, riscos).

Quaisquer descontos e reduções acordados com um cliente devem ser no interesse comercial do Grupo Cromology e formalizados em conformidade com as regras contratuais definidas pela lei e pelo Grupo Cromology.

A título de exemplo veja-se a situação em que um colaborador do Grupo Cromology negocia uma extensão da gama de produtos do Grupo Cromology com o colaborador de um cliente revendedor; se este colaborador recusar analisar a proposta comercial, indicando que os concorrentes são «mais generosos», não se poderá oferecer-lhe um presente, dado que uma negociação correta baseia-se na qualidade dos produtos Grupo Cromology e na sua política de preços e não na capacidade de oferecer presentes.

Adicionalmente, as relações com terceiros que tenham como missão ajudar o Grupo Cromology na obtenção de contratos apresentam um risco especial de corrupção. Consequentemente, o Grupo Cromology proíbe a remuneração de terceiros na adjudicação de contratos públicos ou de aquisições públicas.

Na adjudicação de contratos/aquisições públicas(os), a relação com o intermediário deve ser objeto de um contrato escrito de angariador de negócios, para o qual o Grupo Cromology dispõe de um modelo de contrato. Este contrato especifica expressamente a obrigação de respeitar estritamente a regulamentação em matéria de corrupção e outros crimes relacionados (transparência) e é sistematicamente validado pela Chief Compliance Office and Legal Director antes da sua assinatura.

8. OFERTAS, REMUNERAÇÕES, CONVITES, FAVORES OU SERVIÇOS

As condutas a adotar relativas a ofertas, remunerações, convites, favores ou serviços encontram-se detalhadas na **Política da Cromology em matéria de presentes, refeições, diversões, deslocações e outras vantagens**, para a qual se remete.

É estritamente proibido oferecer ou entregar a uma autoridade ou a um funcionário público nacional ou estrangeiro, diretamente ou através de interpostas pessoas ou a ele vinculadas:

- Uma oferta, remuneração, convite, favor ou serviço, independentemente do seu valor económico, com o objetivo, explícito ou implícito, de que essa autoridade, funcionário público ou pessoa com estatuto equiparado tome uma decisão em benefício do Grupo Cromology ou de algum dos seus clientes ou para que omita ou atrase injustificadamente um ato próprio dos deveres inerentes ao seu cargo, em benefício do Grupo Cromology ou de algum dos seus clientes;
- Uma oferta, remuneração, convite, favor ou serviço, independentemente do seu valor económico, que constitua, direta ou indiretamente, uma recompensa por uma decisão

previamente adotada pela referida autoridade, funcionário público ou pessoa com estatuto equiparado em benefício do Grupo Cromology ou de algum dos seus clientes;

- Uma oferta, remuneração, convite, favor ou serviço, independentemente do seu valor económico, sob a condição de que a referida autoridade, funcionário público ou pessoa com estatuto equiparado influencie um Governo, uma empresa pública estrangeira ou uma autoridade, um funcionário público ou pessoa com estatuto equiparado do referido Governo, com o fim de obter uma decisão em benefício do Grupo Cromology ou de algum dos seus clientes;
- Uma oferta, remuneração, convite, favor ou serviço que, tendo em consideração o seu valor económico, a sua excecionalidade, a sua exclusividade ou qualquer outra circunstância, ultrapasse as práticas comuns, sociais e de cortesia²;
- Aceitar o pedido de entrega por parte de uma autoridade, de um funcionário público ou pessoa com estatuto equiparado de ofertas, remunerações, convites, favores ou serviços que poderia criar um sentimento de obrigação ou comprometer a decisão do Colaborador;
- De modo geral, oferecer ou aceitar um presente ou um convite no decurso da negociação ou durante o período do concurso;
- Oferecer ou aceitar doações em numerário ou equivalentes de valores equiparável (cartões oferta, cheques oferta).

É igualmente proibido aceitar o pedido de entrega por parte de uma autoridade, de um funcionário público ou pessoa com estatuto equiparado de ofertas, remunerações, favores ou serviços mencionados nos pontos anteriores.

É proibido solicitar, em nome próprio ou do Grupo Cromology, a qualquer terceiro uma retribuição, pagamento ou recompensa de qualquer género e montante em troca de influência indevida sobre uma autoridade, um funcionário público ou pessoa com estatuto equiparado nos termos descritos anteriormente.

As atuações ou atenções que requerem, ou não, autorização do superior hierárquico ou do Responsável pelo Cumprimento Normativo e os seus trâmites encontram-se definidas na **Política da Cromology em matéria de presentes, refeições, diversões, deslocações e outras vantagens**.

9. RELAÇÕES COM AGENTES PÚBLICOS

A corrupção dos agentes públicos é, de modo geral, ainda mais severamente sancionada do que aquela das entidades privadas. Neste contexto, o Grupo Cromology aplica uma política de cautela reforçada em

² A título meramente exemplificativo e não exaustivo, entende-se que ultrapassam os usos comuns, sociais e de cortesia (i) as entregas de dinheiro em numerário; (ii) as entregas monetárias através de meios de pagamento equiparados a dinheiro; (iii) os convites para almoços/jantares, viagens ou estadas em hotéis de luxo superior; (iv) os convites individuais para eventos desportivos de elevado valor económico (por exemplo, bancadas VIP); e (v) os convites de conteúdo ou natureza sexual.

todas as interações que mantém com agentes públicos no contexto da sua atividade, exigindo, quando aplicável, que todas essas interações estejam devidamente documentadas e que todas as transações sejam previamente aprovadas por um cargo superior do departamento responsável pela correspondente transação ou operação.

Entre os exemplos de corrupção de um funcionário público e assim de comportamentos proibidos, figura, por exemplo, o facto de propor qualquer elemento de valor para incentivar o funcionário de Estado a:

- Ignorar uma violação ou tolerar uma falta de conformidade com as leis aplicáveis;
- Não completar uma tarefa que deveria ter sido completada (por ex. não realizar uma inspeção necessária antes da emissão de uma licença);
- Promover de forma desleal o candidato a um concurso público para um mercado em relação a outro;
- Tomar uma decisão legislativa ou judicial favorável; ou
- Conceder um tratamento fiscal favorável.

Qualquer suborno ou pagamento de facilitação constituirá uma violação da presente Política. É ainda proibido exercer influência sobre uma autoridade, um funcionário público nacional ou estrangeiro ou pessoa com estatuto equiparado:

- Aproveitando-se da existência de uma relação pessoal prévia (de parentesco, de amizade, de negócios mútuos, etc.) com essa concreta autoridade, funcionário público ou pessoa com estatuto equiparado ou com outro funcionário público ou pessoa com estatuto equiparado,
- Com a finalidade de obter uma decisão vantajosa para os interesses do Grupo Cromology ou de algum dos seus clientes.

As atuações ou atenções que requerem, ou não, autorização do superior hierárquico ou do Responsável pelo Cumprimento Normativo e os seus trâmites encontram-se definidas na **Política da Cromology em matéria de presentes, refeições, diversões, deslocações e outras vantagens**.

Caso o Colaborador ou Pessoa Associada seja confrontado com um destes casos, deve denunciar imediatamente a situação, comunicando todos os pormenores ao seu superior hierárquico, ao Responsável pelo Cumprimento Normativo e/ou Chief Compliance Officer and Legal Director do Grupo Cromology.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO INVULGARES E PAGAMENTOS EM NUMERÁRIO

Um risco de corrupção é gerado pelos seguintes tipos de pagamentos:

- Efetuados a terceiros não referidos nos contratos,
- Para contas bancárias no estrangeiro,

- Em numerário e
- Realizados antes da execução do trabalho ou da entrega das mercadorias (exceto adiantamentos habituais e formalizados no âmbito de relações comerciais duradouras).

Consequentemente, é necessário que qualquer pagamento seja realizado após apresentação de uma fatura, que o valor na fatura esteja em conformidade com as disposições contratuais, para a conta do parceiro e, prioritariamente, através de transferência bancária. As transferências para países que não os do parceiro são proibidas, salvo exceção validada pelo Diretor Financeiro e pela Chief Compliance Office and Legal Director.

É conveniente evitar pagamentos em espécie e antecipados na medida do possível. Quando a única opção é pagar em numerário, o pagamento é realizado com base numa fatura e dentro dos limites legais. Após uma transação em numerário, é necessário apresentar prova escrita ou eletrónica do pagamento.

O pagamento de bens em cheques oferta em formato eletrónico apenas pode ser feito em nome da pessoa coletiva parceira e serão entregues mediante assinatura do representante legal do parceiro.

11. DOAÇÕES A ASSOCIAÇÕES, MECENATO DE EMPRESA E PATROCÍNIOS

Os Colaboradores e Pessoas Associadas devem garantir sempre que as doações, mecenatos e patrocínios não são utilizados como um subterfúgio para ocultar um ato de corrupção.

As doações a associações correspondem a doações ou outras contribuições financeiras motivadas por fins de caridade de boa-fé e destinados a demonstrar uma responsabilidade social ou cívica e a apoiar as comunidades na qual o Grupo Cromology exerce as suas atividades, incluindo pelo mecenato de eventos quando os benefícios serão imputados a obras caritativas.

O Grupo Cromology apenas poderá propor e fazer doações se estas forem **(i)** totalmente independentes de qualquer transação comercial e não forem realizadas com a intenção de obter ou conservar um mercado em contrapartida, **(ii)** realizadas em toda a transparência, **(iii)** autorizadas pela legislação aplicável em cada jurisdição, **(iv)** realizadas no respeito pelos códigos de deontologia da organização que os recebe e **(v)** razoáveis.

Um exemplo de uma doação não aceitável é a situação em que um cliente pede a um colaborador que faça uma doação para uma associação da qual o seu genro é o responsável em troca da implementação de uma operação comercial.

Se um funcionário do Grupo Cromology pretender fazer uma doação para obras caritativas, deve obter a autorização escrita prévia do Responsável pelo Cumprimento Normativo em questão, concedida após consulta do Diretor Jurídico e de Compliance e do Diretor Financeiro da empresa do Grupo Cromology.

Cada pedido de autorização/recusa de doações para obras de beneficência deve ser conservado(a) pela Chief Compliance Office and Legal Director num processo *ad hoc*. A Direção Financeira deve registar com precisão a despesa, bem como o objetivo de cada doação a obras caritativas nos livros e registos da empresa do Grupo Cromology em questão.

As regras e o formulário de autorização estão sujeitos ao **Procedimento em matéria de mecenato de empresa e de doações a associações**.

Os patrocínios destinam-se a contribuir com um apoio material a um evento, a uma pessoa ou a uma organização, com o objetivo de ter um benefício direto correspondente, em geral, à visibilidade das nossas marcas (patrocínio de uma corrida de automóveis, de um desportista, de um artista, de um arquiteto, de um local aberto ao público, entre outros). A remuneração deve ser proporcional à visibilidade das nossas marcas e recomenda-se a utilização do modelo de contrato do Grupo Cromology.

12. LOBBYING

O lobbying designa qualquer intercâmbio direto ou indireto com responsáveis públicos que procure influenciar uma decisão pública.

Qualquer ação de lobbying é realizada no estrito cumprimento das regulamentações nacionais e internacionais, com total transparência e com o acordo prévio do Grupo Cromology.

O lobbying apresenta riscos, na medida em que pode originar um ato de corrupção sempre que o lobista (associação profissional, empresa especializada, ONG, etc.) oferece uma vantagem indevida a um responsável pela tomada de decisões com o objetivo de o incentivar a apoiar, recusar ou modificar uma regulamentação num sentido favorável ao seu cliente.

13. REPRESENTANTES TERCEIROS

13.1. MOTIVOS PARA CONTRATAÇÃO DE REPRESENTANTES TERCEIROS

O Grupo Cromology contrata Representantes Terceiros por várias razões legítimas tais como **(i)** a capacidade de aumentar as possibilidades de receitas; **(ii)** a complexidade das práticas comerciais em todo o mundo; **(iii)** as prescrições legais locais; ou **(iv)** a ausência de escritórios do Grupo Cromology num país.

Na maioria das legislações aplicáveis, o Grupo Cromology, a sua direção e os seus Colaboradores podem ser responsabilizados por atos de corrupção cometidos por um Representante Terceiro se o ato de corrupção for direta ou indiretamente benéfico para o Grupo Cromology.

Consequentemente, o Grupo Cromology deve tomar todas as medidas necessárias para garantir que os seus Representantes Terceiros cumprem todas as leis aplicáveis em matéria de combate a corrupção e subscrevam o compromisso de transparência das práticas comerciais do Grupo Cromology.

13.2. SELEÇÃO DOS REPRESENTANTES TERCEIROS

Os Colaboradores devem cumprir sempre os seguintes princípios quando contratam e gerem Representantes Terceiros em nome do Grupo Cromology:

- Um Representante Terceiro apenas deve ser contratado se existir uma necessidade legítima comprovada;
- Cada Representante Terceiro considerado deve satisfazer as exigências do Grupo Cromology em termos de integridade e de capacidade de fornecer serviços para os quais é contratado, antes de ser contratado pelo Grupo Cromology; e
- Os Representantes Terceiros devem, a qualquer momento, exercer as suas atividades respeitando (i) as leis aplicáveis em matéria de combate a corrupção e infrações conexas e (ii) o Código de Conduta e demais políticas de *compliance* do Grupo Cromology, ou as suas próprias políticas em matéria de deontologia e de combate a corrupção se as normas e princípios das suas políticas forem, pelo menos, equivalentes às indicadas nos documentos anteriores.

Quando os colaboradores contratam e gerem Representantes Terceiros em nome do Grupo Cromology, estes devem cumprir as exigências específicas seguintes para garantir o respeito dos princípios indicados neste capítulo:

- Os Representantes Terceiros devem ser selecionados exclusivamente com base em critérios transparentes;
- Os Representantes Terceiros devem ser selecionados cuidadosamente em conformidade com o procedimento descrito abaixo, que prevê uma verificação prévia adequada;
- Os Colaboradores devem garantir que os Representantes Terceiros não realizam nenhuma operação para o Grupo Cromology (mesmo a título gratuito) enquanto o Representante Terceiro não tiver sido aprovado em conformidade com o procedimento descrito abaixo.

13.3. MODO DE FUNCIONAMENTO COM OS REPRESENTANTES TERCEIROS

Não deve ser realizado nenhum pagamento a um Representante Terceiro sem contrato escrito assinado e aprovado em conformidade com as regras aplicáveis em matéria de capacidade para a assinatura de contratos à sociedade do Grupo Cromology em questão.

O contrato deve estipular expressamente que o Representante Terceiro deve cumprir todas as leis aplicáveis em matéria de combate à corrupção e infrações conexas, bem como o Código de Conduta e da Política em matéria de e outras vantagens, doações a partidos políticos, doações a obras de beneficência, pagamentos de facilitação, solicitação e extorsão do Grupo Cromology.

O signatário deve enviar uma cópia do contrato do Representante Terceiro à Direção Financeira local, que deverá certificar-se de que todos os pagamentos efetuados ao Representante Terceiro se encontram em conformidade com as modalidades do referido contrato.

O nível de remuneração do Representante Terceiro deve ser proporcional aos serviços efetivamente prestados, em comparação com a remuneração paga pelo Grupo Cromology a Representantes Terceiros semelhantes para trabalhos semelhantes e justificado através de critérios objetivos, tais como tarifas em vigor no mercado, o desempenho passado, reputação, competências, complexidade do trabalho,

recursos e experiências necessários para realizar o contrato, os riscos suportados pelo Representante Terceiro e/ou a proporcionalidade em relação ao valor do projeto na sua totalidade.

Os pagamentos a Representantes Terceiros devem estar sujeitos a eventos específicos ou a conclusão de determinadas tarefas definidas (etapas chave). Devem evitar-se pagamentos antecipados na medida do possível.

Os pagamentos a Representantes Terceiros não devem ser efetuados em dinheiro, por intermédio de outro terceiro ou para as contas bancárias não detidas em nome do Representante Terceiro. Todas as prescrições legais aplicáveis aos pagamentos devem ser respeitadas, incluindo, caso aplicável, a obtenção de aprovações em matéria de controlo de divisas e de outras aprovações governamentais.

Os pagamentos a Representantes Terceiros apenas podem ser efetuados após receção de uma fatura válida e de comprovativos sobre os serviços prestados.

A Direção Financeira local deverá certificar-se que são conservados registos completos a título de todos os pagamentos a Representantes Terceiros e que estes pagamentos são registados de forma adequada nos livros e registos da sociedade do Grupo Cromology em questão.

13.4. SITUAÇÕES DE ALTO RISCO

Algumas situações apresentam riscos acrescidos de corrupção ou de outros comportamentos fraudulentos e necessitarão de um nível acrescido de investigação. Por exemplo:

- Um passado marcado pela corrupção no país, na região ou no setor;
- Os Representantes Terceiros são detidos ou controlados por ou que empregam Funcionários Públicos ou recomendados por Funcionários Públicos;
- Os Representantes Terceiros são detidos ou controlados por Colaborador do Grupo Cromology ou Pessoas Associadas;
- Os Representantes Terceiros são detidos ou controlados por antigos Colaboradores do Grupo Cromology ou Pessoas Associadas;
- Os Representantes Terceiros são veículos jurídicos de uma pessoa singular (em vez de sociedades comprovadas);
- Os Representantes Terceiros são expressamente recomendados pelo cliente, exceto se exigências técnicas o justificarem; ou
- Qualquer um dos sinais de alerta abaixo:
 - Uma aparente falta de qualificação ou de recursos de um dos consultores contratados para obter a aprovação de um Funcionário Público;
 - Recusar comunicar informações pertinentes sobre antecedentes e a verificação prévia relativamente as partes de todas as transações específicas;

- Recusar incluir disposições em matéria de combate à corrupção e infrações conexas num contrato;
- A utilização de condições ou modalidades que são fora do comum ou contrárias às praticas do mercado e/ou quando a natureza específica dos serviços que deviam ter sido prestados não é clara;
- Modos de pagamento ou disposições financeiras fora do comum, incluindo pagamentos fora do país, a terceiros, para moradas profissionais ou para contas que não correspondem às do Representante Terceiro; ou
- Comissões que são anormalmente elevadas ou estruturadas de forma suspeita.

Não se trata de uma lista exaustiva porque as situações suspeitas podem assumir várias formas. O facto de ignorar os sinais de alerta pode dar lugar a suspeita de que a pessoa que efetua o pagamento demonstrou imprudência, violando as leis aplicáveis em matéria de combate à corrupção e infrações conexas.

Nas situações de alto risco, antes de contratar um Representante Terceiro, os Colaboradores devem analisar as condições de contratação previstas para o Representante Terceiro com um nível elevado de vigilância, para ter a certeza de que **(i)** as condições previstas são habituais e razoáveis no que respeita aos serviços que devem ser prestados e **(ii)** a relação prevista satisfaz todos os critérios indicados nos artigos 13.2, 13.3, e 13.4 acima.

As situações de alto risco, bem como as situações nas quais surge um sinal de alerta a qualquer momento, seja durante a negociação de um contrato ou após a conclusão do contrato, devem ser comunicadas ao Diretor-Geral da sociedade do Grupo Cromology em questão, que decidirá as medidas a tomar após ter consultado a Direção Jurídica e/ou o Responsável pelo Cumprimento Normativo do Grupo.

14. CONTRIBUIÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

O Grupo Cromology proíbe as doações a partidos políticos ou organizações associadas, em nome do Grupo Cromology ou, de qualquer forma, utilizando fundos do Grupo.

Nenhum Colaborador do Grupo Cromology poderá, direta ou indiretamente, doar ou aprovar doações, seja a que título for, a partidos políticos em nome do Grupo Cromology ou para fins associados à atividade deste último, sem a autorização escrita prévia do Responsável pelo Cumprimento Normativo do Grupo Cromology, concedida após consulta do Diretor Jurídico e do Diretor Financeiro da sociedade do Grupo Cromology em questão.

Devem ser mantidos registos de todos os pedidos e autorizações/rejeições.

Esta proibição não limita, em caso algum, o exercício, por parte dos Colaboradores do Grupo Cromology, do seu direito de fazer doações enquanto pessoa singular, a título pessoal e em seu próprio nome, nos casos permitidos pela lei.

15. PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO, SOLICITAÇÕES E EXTORSÕES

Os pagamentos de facilitação são pagamentos não oficiais, inadequados, pagos a dirigentes para garantir ou acelerar a realização de ações de rotina ou necessárias as quais a pessoa que paga pode solicitar legalmente.

Na maioria das jurisdições nas quais o Grupo Cromology exerce as suas atividades, estes pagamentos são ilegais. Consequentemente, os Colaboradores do Grupo Cromology ou as pessoas que atuam em nome deste não devem realizar qualquer tipo de pagamento de facilitação.

A título de exemplo, uma empresa constituída onde quer que seja no mundo, que exerce as suas atividades ou uma parte das suas atividades no Reino Unido pode ser condenada por uma infração se não impedir todas as pessoas que lhe fornecem serviços de propor ou de realizar pagamentos de facilitação, onde quer que seja no mundo, em nome ou em proveito da dita empresa.

No entanto, se foram realizados pagamentos como resposta a uma ameaça à segurança física ou à prática de qualquer crime, os referidos pagamentos serão certamente considerados como tendo sido efetuados com o objetivo de evitar a perda de vida, de integridade física ou da liberdade e, em tais circunstâncias, não serão considerados como pagamentos de facilitação.

O Departamento Financeiro local deve registar com precisão a despesa, bem como o objetivo de cada pagamento nos livros e registos da entidade do Grupo Cromology em questão.

A solicitação, isto é, o facto de solicitar uma comissão ilícita, e a extorsão, isto é, o facto de recusar prestar um serviço sem receber previamente uma comissão ilícita, são ilegais.

Se os Colaboradores forem confrontados com um caso de solicitação ou de extorsão, devem imediatamente assinalar a situação, comunicando todos os detalhes ao seu superior hierárquico e ao Responsável pelo Cumprimento Normativo competente, para que possam ser implementados planos de atenuação.

16. CONFLITOS DE INTERESSES

Além da proibição de cometer atos de corrupção e infrações conexas, todos os Colaboradores do Grupo Cromology devem evitar situações nas quais os seus interesses pessoais podem entrar em conflito com aqueles do Grupo Cromology.

Se um funcionário for confrontado com um risco de conflito de interesses, real ou potencial, que possa influenciar a sua decisão e os seus atos (ligações familiares ou de amizade) ou quando ocupa uma posição, um cargo ou detém um interesse financeiro numa empresa concorrente, cliente ou fornecedor, deve expor todos os factos para permitir uma análise aprofundada da situação de acordo com a **Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses do Grupo Cromology**.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo e a Chief Compliance Officer and Legal Director o avaliarão a situação e determinarão as medidas a adotar, nomeadamente, se as funções do colaborador lhe permitem ter uma influência sobre a relação. Se for o caso, será decidido excluir ou não o funcionário do processo de decisão.

A título de exemplo, existe um conflito de interesses quando um colaborador se encontra em situação de tomar decisões pela empresa que poderiam favorecer um membro da sua família.

17. PROCEDIMENTOS CONTABILÍSTICOS

Os procedimentos contabilísticos do Grupo Cromology permitem garantir que os livros, registos e contas não são utilizados para ocultar casos de corrupção.

Desta forma, além dos controlos contabilísticos habituais, são implementados controlos reforçados nos seguintes encargos:

- Operações suscetíveis de ocultar atos de corrupção (presentes, convites, viagens, pagamentos em paraísos fiscais, patrocínios, doações a associações ou instituições de beneficência, honorários e comissões, pagamentos em numerário);
- Transações identificadas no levantamento de riscos de corrupção como suscetíveis de apresentar um risco (descontos de final de ano, comissões e despesas dos agentes, transações que envolvam autoridades públicas, evolução significativa dos volumes de um fornecedor);
- Operações excecionais (aquisições, obtenção de uma licença de construção) ou que exigem a intervenção de intermediários.

18. COMUNICAÇÃO

Ao abrigo desta Política, os Colaboradores ou Pessoas Associadas que detetem qualquer prática de corrupção e/ou suborno, potencial ou real, ou suspeita muito grave, devem imediatamente comunicar essa situação através do Canal de Denúncias. O procedimento aplicável encontra-se na **Política do Canal de Denúncias**, disponibilizada a todos os Colaboradores.

Em caso de dúvidas em relação a uma situação na qual o Colaborador ou Pessoa Associada se encontra, ou acredita ou suspeita que ocorreu, ou que pode ocorrer, um ato de corrupção, deverá sempre solicitar aconselhamento.

Todas as questões relativas à Política e à legislação aplicável em matéria de combate à corrupção devem ser remetidas por e-mail para o seu superior hierárquico ou para o Responsável pelo Cumprimento Normativo da Tintas Robbialac, S.A. (ou, em alternativa, ao Responsável pelo Cumprimento Normativo do Grupo Cromology ou competente em cada uma das jurisdições em que o Grupo atua): vanda.valente@cromology.com.

19. SANÇÕES

Qualquer violação das leis de combate à corrupção em vigor pode dar origem a sanções penais, contraordenacionais e civis para o Grupo Cromology, bem como à responsabilização dos administradores e Colaboradores enquanto pessoas singulares.

As sanções podem originar uma condenação em penas de prisão, multas e coimas e ao reembolso dos lucros obtidos.

As violações efetivas ou alegadas da presente Política ou da legislação aplicável podem também prejudicar gravemente a reputação do Grupo Cromology.

Assim, o Grupo Cromology tomará medidas fortes contra qualquer pessoa reconhecida como estando envolvida em conduta de corrupção ou infração conexa. Isto inclui medidas disciplinares contra o Colaborador que violou a presente Política, que podem ir até ao despedimento por transgressão grave.

20. REVISÃO

A presente Política será revista **(i)** a cada três anos e, em qualquer caso, **(ii)** sempre que se considere necessário ou se verifique qualquer ineficiência ou desajustamento da mesma relativamente aos às condutas ilícitas identificadas.

21. PUBLICIDADE DA POLÍTICA

O Grupo Cromology assegura a publicidade da presente Política junto dos seus Colaboradores, através da intranet e da sua página oficial na internet, no prazo de dez dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.